



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

PREÂMBULO

O Município de Patrocínio do Muriaé, situado na Av. Silveira Brum, 20, bairro Centro, Patrocínio do Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.607/0001-86, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 029/2023 e demais condições fixadas neste instrumento;

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 23/03/2026.

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 029/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

CRENCIAMENTO DE 14:00 HORAS DO DIA 23/03/2026 ATÉ 14:00 HORAS DO DIA 23/03/2027, ou até que todas as vagas disponíveis sejam preenchidas, o que vier a acontecer primeiro.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

MAIORES INFORMAÇÕES: 0800 032 1233 – RAMAL 3008, ou através do e-mail: licitacao3@patrociniodomuriaemg.gov.br.

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- A análise dos documentos será realizada em até 15 (quinze) dias pela Comissão de Contratação;
- Serão credenciados os participantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos para fins de habilitação;
- O processo será julgado na Plataforma Eletrônica Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br
- Os atos praticados pela Comissão nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso;
- Decorrido o prazo sem interposição de recurso ou decididos os interpostos, a Comissão remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

VIGÊNCIA: 23/03/2026 à 23/03/2027, ou até que todas as vagas disponíveis sejam preenchidas, o que vier a acontecer primeiro;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente;

CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO: A ordem de escolha dos pontos será definida através da ordem de credenciamento.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



ÁREA SOLICITANTE

- ✓ Secretaria Municipal de Administração;

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II – Minuta Termo de Permissão de Uso
ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV - Declaração de conhecimento do local
ANEXO V - Declaração de Proposta

1. DO OBJETO / SERVIÇOS

1.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo relógio eletrônico digital e estações de hidratação tipo bebedouros, com água gelada, água quente, água para pets e aspersor refrescante com exploração de engenho de publicidade, pelo período de 10 anos e prorrogáveis por mais dois, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Patrocínio do Muriaé - MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL COM PAINEL INFORMATIVO DE HORA E TEMPERATURA, ÁREA DE PUBLICIDADE COM AS SEGUINTE DIMENÇÕES MÁXIMAS: Geral - Altura: 5m Área de publicidade - Área 2,7m ² (1,5m x 1,8m) Painel informativo (hora/temp) - Área total 0,75m ² (1,5m x 0,5m) PONTO DE INSTALAÇÃO – PRAÇA GETULIO VARGAS	UD	01
002	INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto. PONTO DE INSTALAÇÃO: PRAÇA GETULIO VARGAS	UD	01
003	INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto. PONTO DE INSTALAÇÃO: FINAL DA CICLOVIA NO BAIRRO DA SAPUCAIA	UD	01



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



Obs.: Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de um espaço público para instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo relógio eletrônico digital e estações de hidratação tipo bebedouros, com água gelada, água quente, água para pets e aspersor refrescante com exploração de engenho de publicidade, pelo período de 10 anos e prorrogáveis por mais dois.

1.2. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em obter permissão de uso de espaço público, a título precário, gratuito e sem exclusividade, para a instalação, operação, manutenção e conservação de mobiliário urbano do tipo:

- ✓ Relógios eletrônicos digitais, com mostradores de hora e temperatura, podendo incluir outras funcionalidades de interesse público, e
- ✓ Estações de hidratação com fornecimento gratuito de:
 - o Água gelada
 - o Água quente
 - o Água potável para pets
 - o Aspersor refrescante

1.3. Os equipamentos deverão ser instalados em pontos previamente definidos e aprovados pela Administração Municipal, respeitando critérios técnicos de acessibilidade, segurança e compatibilidade com o espaço urbano. Como contrapartida, o permissionário poderá realizar a exploração publicitária dos espaços no mobiliário urbano, nos limites definidos pela legislação aplicável e pelas normas técnicas municipais. A permissão de uso terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante interesse público e regular desempenho das obrigações contratuais. Esta solução visa promover a modernização e humanização dos espaços urbanos, ampliar a oferta de serviços gratuitos à população e valorizar a paisagem urbana, sem qualquer custo ao Município.

1.4. Após o término do contrato, faz-se novo processo para equipamentos novos. Caso o município não queira mais o acordo, após esse período, a empresa recolhe o(s) equipamento(s).

1.5. Do quantitativo:

1.5.1. O Termo de Referência se propõe a instruir o edital de chamamento para o credenciamento dos interessados, estabelecendo condições padronizadas de obtenção da permissão.

1.5.2. Destaca-se que o presente credenciamento abará, tão somente, os 03 pontos dispostos na tabela abaixo.

1.5.3. Serão instalados 01 relógio e 02 unidades de estação nos pontos mencionados. Os locais escolhidos justificam-se pela notória movimentação.

1.5.4. Fica facultado ao interessado em participar do credenciamento, a realização de visita técnica nos locais mencionados e que serão instaladas as estações.

1.5.5. O credenciado não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto da permissão e que deverá entregar, junto aos documentos, declaração alegando conhecer plenamente os locais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



2.3. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. Cada interessado somente poderá se credenciar no máximo 01 (um) relógio e 02 (duas) estações.

2.5. O interessado deve indicar em declaração, a ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, quais os pontos tem interesse, respeitando o quantitativo máximo indicado no item 2.4.

2.6. A participação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente Termo, bem como no Edital de Credenciamento.

2.7. Não poderão participar do procedimento:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção o que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) O proponente não deve possuir condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

3.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

3.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

3.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



3.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

3.1.2. Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item 4.16 deste Edital.

3.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

3.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

3.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

3.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 3.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

3.6. Da Habilitação Jurídica:

3.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

3.6.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

3.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

3.6.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

3.6.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

3.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.6.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

3.7. Da Habilitação Econômica-Financeira:



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



3.7.1 Certidões negativas de falência; recuperação judicial e extrajudicial ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

3.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021.

c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de $\geq 1,0$, sendo o RESULTADO MÍNIMO:

$LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$.

Esclarecimentos:

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado “> 1,00” (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumi-las, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações.

De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

- Os documentos referidos no item II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.8. Da Habilitação Fiscal:

3.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

3.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

3.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



3.8.5.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

3.8.5.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Patrocínio do Muriaé/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

3.8.6. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.8.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.8.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

3.9.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

3.9.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

3.10. Da Qualificação Técnica:

3.10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante, ou documento equivalente.

3.10.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

3.10.3. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



4 - PESSOA JURÍDICA - DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III):

- I- Declaração de Inidoneidade;
- II- Declaração de Habilitação;
- III- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;
- IV- Declaração de Responsabilidade;
- V- Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI- Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:
 - a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou
 - b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

VII- Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133.

VIII-

IX- Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

4.1. Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023 (MODELO EM ANEXO)

4.1.2. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 Em hipótese alguma serão recebidos envelopes pelos Correios ou serviços de entrega similares.

4.4 Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.5 A falsidade de informações poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

4.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7 É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



4.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, nos termos do art. 15, §3º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, nos termos do art. 15, §5º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

4.14. Realizada a diligência e não sendo possível sanar erros ou falhas, a proponente será inabilitada.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS ESTAÇÕES

5.1 A ordem de escolha dos pontos será definida através da ordem de protocolo de credenciamento.

5.2. Havendo interporsição de recurso, a sessão para o sorteio será suspensa até o seu julgamento.

5.4 A sessão de credenciamento será presencial.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

5.2 O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o dia 23/03/2027 **ou até que todas as vagas disponíveis sejam preenchidas, o que vier a acontecer primeiro;**

5.3 A vigência da permissão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois).

5.4 O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

5.5 O credenciado habilitado passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

5.6 Exceto pelos casos previstos em lei, o permissionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de extinção da permissão de uso.

5.7 É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Permitente ou na hipótese de alteração legislativa.

5.8 Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

5.9 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



5.9.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

5.9.3 O Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ser extinto nas seguintes hipóteses de Descredenciamento:

- I - Pedido formalizado pelo credenciado;
- II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - Descumprimento injustificado do contrato pelo permissionário; e
- IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.9.4 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.9.5 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.9.6 Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5.10 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6 DOS RECURSOS

6.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:
I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada via e-mail (licitacao3@patrociniodomuriae.mg.gov.br), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de publicação da decisão sob pena de preclusão;
II- o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciado no primeiro dia útil subsequente à manifestação do interesse recursal contida no item I;

6.3 Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do art. 16, §1º do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 8.3.
- 8.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via e-mail (licitacao3@patrociniodomuriae.mg.gov.br).
- 8.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 8.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

9- DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

- 9.1. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida
- 9.2. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

10 - DA CONTRAPARTIDA

- 10.1. Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:
- deverá conter nos relógios e estação de hidratação - IMAGEM/LOGO da prefeitura de Patrocínio do Muriaé.
 - Providenciar e arcar com Licenciamento de alvará.
 - responsabilizar-se pela compra da estação de hidratação.
 - cuidar de todos os gastos que envolvem a instalação da estação: são esses - gastos relacionados a energia (não estimados e variáveis) e gastos relacionados a ligação da água pela Copasa. Os gastos relacionados a ligação de esgoto são definidos pelo COPASA.
 - cuidar da manutenção do equipamento se necessário.

11 - DAS RESTRIÇÕES DE USO

11.1 Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:

- Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;
- Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Fica o Permissionário obrigado a:

- Realizar manutenções periódicas a fim de prolongar a vida útil da estação.
- Realizar os pagamentos dos custos mensais nas datas estipuladas para cada uma delas.

13. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

13.1. O Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ser extinto:

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I pedido formalizado pelo credenciado;

II perda das condições de habilitação do credenciado;



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



III descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14 - DAS VEDAÇÕES

14.1 Os permissionários ficam vedados a:

- a) Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado.
- b) não poderá promover marcas diferentes da própria em forma de divulgação.
- c) Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência das permissões oriundas deste processo de credenciamento será de 10 (dez) anos, prorrogável por 2 (dois) anos.

16.2. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

17 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 O credenciado habilitado deverá assinar o Contrato de Permissão de Uso no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua convocação.

17.1.1 A convocação ocorrerá por meio de contato telefônico e endereço de e-mail que deverão ser indicados pelo credenciado.

17.1.2 O contrato poderá ser assinado presencialmente pelo permissionário no Setor de Licitações, localizado na Avenida Silveira Brum, nº 20 – Centro, Patrocínio do Muriaé – MG, CEP 36.860-000, ou ainda por meio de assinatura eletrônica, com a minuta assinada sendo devolvida para o e-mail (contratos@patrociniodomuriaemg.gov.br)

17.2 Assinado o contrato de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 30(trinta), prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa sujeita à aprovação pela Administração, para completo cumprimento deste objeto, incluindo aquisição e entrega do equipamento, e obras de instalação.

17.3 Atingido o prazo máximo referido no subitem 18.2, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de sorteio, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

17.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as referências de tempo no Edital e eventuais avisos observarão o horário oficial de Brasília - DF.

18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.5 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.6 Os credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19 - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Eugenópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Patrocínio do Muriaé /MG, 20 de Março de 2026.

FERNANDO HASSEN FREIRE

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 009/2026

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, acostado nos autos do processo, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital Convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo relógio eletrônico digital e estações de hidratação tipo bebedouros, com água gelada, água quente, água para pets e aspersor refrescante com exploração de engenho de publicidade, pelo período de 10 anos e prorrogáveis por mais dois, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Patrocínio do Muriaé - MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL COM PAINEL INFORMATIVO DE HORA E TEMPERATURA, AREA DE PUBLICIDADE COM AS SEGUINTE DIMENÇÕES MÁXIMAS: Geral - Altura: 5m Área de publicidade - Área 2,7m ² (1,5m x 1,8m) Painel informativo (hora/temp) - Área total 0,75m ² (1,5m x 0,5m) PONTO DE INSTALAÇÃO – PRAÇA GETULIO VARGAS	UD	01
002	INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto. PONTO DE INSTALAÇÃO: PRAÇA GETULIO VARGAS	UD	01
003	INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto. PONTO DE INSTALAÇÃO: FINAL DA CICLOVIA NO BAIRRO DA SAPUCAIA	UD	01



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



Obs.: Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de um espaço público para instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo relógio eletrônico digital e estações de hidratação tipo bebedouros, com água gelada, água quente, água para pets e aspensor refrescante com exploração de engenho de publicidade, pelo período de 10 anos e prorrogáveis por mais dois.

1.2. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em obter permissão de uso de espaço público, a título precário, gratuito e sem exclusividade, para a instalação, operação, manutenção e conservação de mobiliário urbano do tipo:

- ✓ Relógios eletrônicos digitais, com mostradores de hora e temperatura, podendo incluir outras funcionalidades de interesse público, e
- ✓ Estações de hidratação com fornecimento gratuito de:
 - o Água gelada
 - o Água quente
 - o Água potável para pets
 - o Aspensor refrescante

1.3. Os equipamentos deverão ser instalados em pontos previamente definidos e aprovados pela Administração Municipal, respeitando critérios técnicos de acessibilidade, segurança e compatibilidade com o espaço urbano. Como contrapartida, o permissionário poderá realizar a exploração publicitária dos espaços no mobiliário urbano, nos limites definidos pela legislação aplicável e pelas normas técnicas municipais. A permissão de uso terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante interesse público e regular desempenho das obrigações contratuais. Esta solução visa promover a modernização e humanização dos espaços urbanos, ampliar a oferta de serviços gratuitos à população e valorizar a paisagem urbana, sem qualquer custo ao Município.

1.4. Após o término do contrato, faz-se novo processo para equipamentos novos. Caso o município não queira mais o acordo, após esse período, a empresa recolhe o(s) equipamento(s).

1.5. Do quantitativo:

1.5.1. O Termo de Referência se propõe a instruir o edital de chamamento para o credenciamento dos interessados, estabelecendo condições padronizadas de obtenção da permissão.

1.5.2. Destaca-se que o presente credenciamento abarcará, tão somente, os 03 pontos dispostos na tabela abaixo.

1.5.3. Serão instalados 01 relógios e 02 unidades de estação nos pontos mencionados. Os locais escolhidos justificam-se pela notória movimentação.

1.5.4. Fica facultado ao interessado em participar do credenciamento, a realização de visita técnica nos locais mencionados e que serão instaladas as estações.

1.5.5. O credenciado não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto da permissão e que deverá entregar, junto aos documentos, declaração alegando conhecer plenamente os locais.

2. DA JUSTIFICATIVA/ NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas tem por objetivo viabilizar a permissão de uso uma área pública para a instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo relógio eletrônico digital e estações de hidratação, com múltiplas funcionalidades, incluindo fornecimento de água gelada, água quente, água para pets e aspensor refrescante, além da exploração de engenhos de publicidade, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois).

A proposta está em consonância com o interesse público, ao promover melhorias na infraestrutura urbana e garantir comodidade, conforto e saúde aos cidadãos, sem gerar ônus financeiro ao Município. O



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



mobiliário urbano proposto oferece benefícios diretos à população, como acesso gratuito à hidratação, controle de temperatura corporal em dias quentes e facilidade na visualização de informações de interesse coletivo (hora, temperatura, campanhas de utilidade pública, etc.). Ademais, o credenciamento como modelo de seleção de interessados visa assegurar a ampla competitividade e isonomia, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o art. 79, que trata das hipóteses de permissão de uso de bem público mediante procedimento adequado e fundamentado.

Ressalta-se que a exploração publicitária associada ao mobiliário urbano permitirá a sustentabilidade financeiramente por parte das empresas credenciadas, viabilizando a implantação, operação, manutenção e eventual reposição dos equipamentos sem custos à Administração Pública.

Com isso, o Município cumpre seu papel de fomentador do desenvolvimento urbano e da qualidade de vida da população, promovendo o uso eficiente e racional dos espaços públicos em harmonia com o interesse coletivo e a legislação vigente.

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em obter permissão de uso de espaço público, a título precário, gratuito e sem exclusividade, para a instalação, operação, manutenção e conservação de mobiliário urbano do tipo:

- Relógios eletrônicos digitais, com mostradores de hora e temperatura, podendo incluir outras funcionalidades de interesse público, e
- Estações de hidratação com fornecimento gratuito de:
 - o Água gelada
 - o Água quente
 - o Água potável para pets
 - o Aspersor refrescante

Os equipamentos deverão ser instalados em pontos previamente definidos e aprovados pela Administração Municipal, respeitando critérios técnicos de acessibilidade, segurança e compatibilidade com o espaço urbano. Como contrapartida, o permissionário poderá realizar a exploração publicitária dos espaços no mobiliário urbano, nos limites definidos pela legislação aplicável e pelas normas técnicas municipais. A permissão de uso terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante interesse público e regular desempenho das obrigações contratuais. Esta solução visa promover a modernização e humanização dos espaços urbanos, ampliar a oferta de serviços gratuitos à população e valorizar a paisagem urbana, sem qualquer custo ao Município.

Após o término do contrato, faz-se novo processo para equipamentos novos. Caso o município não queira mais o acordo, após esse período, a empresa recolhe o(s) equipamento(s).

A presente demanda está alinhada com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e observa os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, visando à melhoria da qualidade do atendimento e da gestão pública.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas** interessadas em obter **permissão de uso de espaço público**, a título **precário, gratuito e sem exclusividade**, para a **instalação, operação, manutenção e conservação de mobiliário urbano** do tipo:

- **Relógios eletrônicos digitais**, com mostradores de hora e temperatura, podendo incluir outras funcionalidades de interesse público, e
- **Estações de hidratação** com fornecimento gratuito de:
 - o Água gelada
 - o Água quente
 - o Água potável para pets
 - o Aspersor refrescante

Os equipamentos deverão ser instalados em pontos previamente definidos e aprovados pela Administração Municipal, respeitando critérios técnicos de acessibilidade, segurança e compatibilidade com o espaço urbano.

Como **contrapartida**, o permissionário poderá realizar a **exploração publicitária dos espaços** no mobiliário urbano, nos limites definidos pela legislação aplicável e pelas normas técnicas municipais.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



A **permissão de uso terá validade de 10 (dez) anos**, podendo ser **prorrogada por até 2 (dois) anos**, mediante interesse público e regular desempenho das obrigações contratuais.

Esta solução visa promover a modernização e humanização dos espaços urbanos, ampliar a oferta de serviços gratuitos à população e valorizar a paisagem urbana, **sem qualquer custo ao Município**.

1. Natureza Jurídica:

- Permissão de uso de bem público, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021** (art. 172), por meio de procedimento de **credenciamento** e Leis Municipais.

2. Critérios de Participação:

- Pessoas jurídicas legalmente constituídas;
- Comprovação de capacidade técnica para fabricação, instalação e manutenção do mobiliário urbano proposto;
- Apresentação de projeto técnico contendo o design dos equipamentos e a proposta de contrapartida publicitária.

3. Requisitos Técnicos dos Equipamentos:

- Relógios digitais com sistema de hora e temperatura;
- Estações de hidratação com pontos de água gelada, quente, potável para pets e aspersor;
- Equipamentos resistentes às intempéries, com manutenção simples e com sistema de higiene eficiente;
- Adequação às normas da ABNT, vigilância sanitária e acessibilidade.

4. Localização:

- Os pontos de instalação serão definidos pela Administração Municipal, podendo ser sugeridos pela permissionária, desde que aprovados tecnicamente.

5. Publicidade:

- Permitida apenas nos espaços previamente delimitados no mobiliário urbano;
- Sujeita à prévia autorização da Administração;
- Proibida a veiculação de conteúdo político-partidário, religioso, ofensivo ou contrário à moral e aos bons costumes.

6. Encargos da Permissionária:

- Custear integralmente a fabricação, transporte, instalação, manutenção, conservação e substituição dos equipamentos;
- Responsabilizar-se por danos a terceiros ou ao patrimônio público;
- Respeitar as normas urbanísticas, ambientais, de acessibilidade e publicidade em vigor;
- Apresentar seguro de responsabilidade civil.

7. Ausência de Contraprestação Financeira:

- O Município **não realizará qualquer pagamento à permissionária**, sendo a remuneração desta exclusivamente oriunda da exploração publicitária autorizada.

8. Fiscalização:

- A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada, que avaliará o cumprimento dos requisitos técnicos e obrigações assumidas.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das contratações decorrentes do Contrato.

- 4.1.1.** A contratação será formalizada pelo órgão Requisitante, observado o disposto neste Termo de Referência.

4.2. Condições de entrega.

- 4.2.1** A permissionária poderá iniciar a execução no prazo 05 dias a contar da data da assinatura do contrato e ordem de serviços de início pelo setor de compras da Prefeitura.

4.3. A Permissão se dará nos locais descritos na descrição do objeto localizados no município de Patrocínio



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



do Muriaé - MG.

4.3.1. Do local e horário de entrega/execução:

4.3.2. O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 4.2.1.

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Considerando que o presente procedimento trata-se de credenciamento para permissão de uso de espaço público, a título gratuito e precário, não haverá qualquer pagamento ou contraprestação financeira por parte do Município à permissionária.

A remuneração da permissionária decorrerá exclusivamente da exploração de publicidade nos equipamentos instalados, conforme limites e condições estabelecidos no edital, no termo de permissão de uso e nas legislações aplicáveis.

Portanto, não se aplicam critérios de pagamento neste processo, uma vez que o Município não arcará com qualquer despesa decorrente da instalação, manutenção ou operação dos mobiliários urbanos (relógios digitais e estações de hidratação), sendo todas as obrigações, inclusive financeiras, assumidas integralmente pela permissionária.

6. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O plano básico de fiscalização como forma de implementação do gerenciamento de riscos encontra-se em desenvolvimento no município, no processo de transição de regimes. Até a publicação do normativo respectivo, os fiscais de contratos devem observar as regras atuais de fiscalização, como forma de inibir os principais riscos comuns a toda contratação.

6.3. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O presente credenciamento não possui caráter competitivo, uma vez que todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital serão habilitados a firmar termo de permissão de uso com a Administração, conforme previsão do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, considerando a limitação física dos espaços públicos disponíveis para a instalação dos mobiliários urbanos, a escolha dos locais de instalação será realizada com base na ordem cronológica de protocolo das solicitações, respeitada a ordem de habilitação dos credenciados.

Dessa forma, os permissionários habilitados poderão selecionar os pontos de instalação desejados conforme sua ordem de protocolo (VIA PORTAL), até o limite da quantidade de estações previstas pelo Município, observando-se os seguintes critérios:

- A seleção dos locais será feita individualmente, mediante registro formal;
- Será considerada a ordem de protocolo da documentação completa de credenciamento;
- Uma vez escolhido o ponto por um credenciado habilitado, este será considerado reservado e indisponível aos demais;
- Em caso de empate na data e horário de protocolo, será adotado o sorteio público entre os empatados.

Essa sistemática busca garantir transparência, isonomia e organização na ocupação dos espaços públicos, evitando sobreposição de interesses e assegurando o adequado planejamento urbano.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em obter permissão de uso de espaço público para a instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo relógio eletrônico digital e estações de hidratação com fornecimento de água gelada, água quente, água para pets e aspersor refrescante.

Ressalta-se que não há valor estimado para a contratação, tendo em vista que a presente iniciativa não envolve qualquer repasse financeiro por parte da Administração Pública ao permissionário. Trata-se de permissão de uso de bem público, a título precário, gratuito e sem exclusividade, cujo objetivo é permitir que a pessoa jurídica selecionada possa explorar a atividade econômica vinculada à publicidade em troca da contrapartida de implantação e manutenção do mobiliário urbano em benefício da coletividade.

Neste contexto, o Município não arcará com qualquer despesa decorrente da instalação, operação, manutenção ou reposição dos equipamentos, motivo pelo qual não há contratação de fornecimento de bens ou serviços, tampouco previsão de pagamento a ser realizado pela Administração, o que justifica a inexistência de valor estimado.

Tal modelo de parceria público-privada, ainda que em sua forma simplificada, garante a implantação de melhorias na infraestrutura urbana sem ônus aos cofres públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a ausência de valor estimado está plenamente justificada pela natureza da relação jurídica estabelecida — uma permissão de uso remunerada exclusivamente pela exploração da publicidade — não se tratando de contratação onerosa para o Município.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 009/2026

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO II

MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso nº

Processo nº

Permitente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.607/0001-86, com sede à Av. Silveira Brum, nº 20 – 2º andar, bairro Centro, em Patrocínio do Muriaé – MG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **GOLDSTEIN AGOSTINI DA MATTA**, CPF nº 756.699.866-87, nos termos do artigo 79, Inciso I da Lei Federal n.º. 14.133/2021, doravante denominado PERMITENTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o no [...], doravante denominado PERMISSIONÁRIA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 029/2023, Processo Licitatório nº 048/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026 – Credenciamento nº 002/2026 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo relógio eletrônico digital e estações de hidratação tipo bebedouros, com água gelada, água quente, água para pets e aspersionamento refrescante com exploração de engenho de publicidade, pelo período de 10 anos e prorrogáveis por mais dois, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Patrocínio do Muriaé - MG.

1.2 – Pontos de Instalação, Rua ...

CLAUSULA SEGUNDA

DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1 A área ora permissionada é destinada exclusivamente à instalação da estação de hidratação, nos termos do Edital nº .



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1 Fica o Permissionário obrigado a:

- a) Realizar manutenções periódicas a fim de prolongar e a vida útil da estação.
- b) Realizar os pagamentos dos custos mensais nas datas estipuladas para cada uma delas.

CLÁUSULA QUARTA DA PERMISSÃO DE USO E VIGÊNCIA

4.3 Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

4.4. A vigência da permissão será de 10 (dez) anos, iniciando-se em ___/___/___ e encerrando-se em ___/___/___, podendo ser prorrogável por igual período, até o limite estabelecido no Edital.

4.5 Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

4.6 Após a ocupação da área e instalação do seu objeto, a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente e justificadamente à Permitente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo não possuir débito municipal, bem como, junto à Associação no que diz respeito ao rateio de despesas. Cumprindo ainda, o disposto no **CAPITULO X - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO - SEÇÃO I - PELA RESCISÃO.**

CLÁUSULA QUINTA DA CONTRAPARTIDA

5.1. Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

- a) deverá conter estampado na estação de hidratação - IMAGEM/LOGO da prefeitura de Patrocínio do Muriaé/MG.
- b) Providenciar e arcar com Licenciamento de alvará
- c) responsabilizar-se pela compra da estação de hidratação
- d) cuidar de todos os gastos que envolvem a instalação da estação: são esses - gastos relacionados a energia (não estimados e variáveis) e gastos relacionados a ligação da água pela Copasa. Os gastos relacionados a ligação de esgoto são definidos pelo COPASA.
- e) cuidar da manutenção do equipamento se necessário

CLÁUSULA SEXTA DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

6.1 O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida

6.2 Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO, RESTRIÇÃO DE USO E DEVOLUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ao Permitente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas.

7.2. No que couber, para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades previstas no Código de Posturas do Município, Regulamento, Código de Vigilância, Código de Obras e outras normas vigentes.

7.3 DAS RESTRIÇÕES DE USO

7.3.1 Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:

- Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;
- Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.
- É expressamente proibida a comercialização de produtos.

7.4 DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

7.4.1 Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

7.5 DAS VEDAÇÕES

7.5.1 Os permissionários ficam vedados a:

- Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado.
- não poderá promover marcas diferentes da própria em forma de divulgação.
- Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível, bem como àquelas dispostas no Regulamento do Mercado.

8.2. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ficará o permissionário sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal que rege o Mercado Municipal.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria M. de Administração



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



9.2 - A Permitente, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização do Box, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da Permissionária.

9.3 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Edital da INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026, seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.4 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Eugenópolis, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.5 - Pela Permissionária, o presente termo foi aceito e que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado, inserindo aos autos do Processo Administrativo n. 048/2026.

Patrocínio do Muriaé - MG, data.

GOLDSTEIN AGOSTINI DA MATTA
Prefeito do Município de Patrocínio do Muriaé

Nome/Empresa
Permissionário

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 009/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

A PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CPF/CNPJ Nº _____, sediada/residida na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____,

1 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

2 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 Obs.: () Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



7 - DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9– DECLARA, estar organizada em cooperativa (**se for o caso**), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

11- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). - O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026

Representante Legal



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 009/2026

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CPF/CNPJ Nº _____, sediada/residida na (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé- MG, sendo neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, declara(o) ter pleno conhecimento do local que será instalado a estação de hidratação.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026

Representante Legal



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000
Patrocínio do Muriaé – MG.



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 009/2026

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

A PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CPF/CNPJ Nº _____, sediada/residida na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé- MG, sendo neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, declara(o) ter intenção de me credenciar no(s) ponto(s) de instalação(ões) _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026

Representante Legal